

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 05 de outubro de 1963.

Francisco Virgílio Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº. 06/63, DE 18 DE OUTUBRO DE 1963.

Ementa: Cria cargo de professora especial para o distrito de Arapá e abre um crédito especial da ordem de Cr\$ 96.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o distrito de Arapá, neste município, e um cargo de professora especial sediado na zona urbana da vila de Arapá, com vencimentos mensais de 8.000,00.

Art. 2º. Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial da ordem de Cr\$ 96.000,00, para fazer base ao pagamento da professora ocupante do cargo acima criado.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro do ano de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 18 de outubro de 1963.

Francisco Virgílio Filho

Prefeito Municipal